



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

049

=L E I Nº 800, em 31 de dezembro de 1971=

"Dispõe sobre autorização do senhor Prefeito Municipal para formalizar acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acôrdo para liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVO, dos exercícios citados na inicial da ação.
- ART. 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as de juro, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou quaisquer acréscimos.
- ART. 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.
- ART. 4º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad iudicia" juntada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.
- ART. 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 31 de dezembro de 1971.

*[Assinatura]*  
JOSE TRIVISANI  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

*[Assinatura]*  
CELIA AUGUSTA DE ARAUJO  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais